



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/338 (AUT-R)

Modificação do projeto do serviço de programas Estação Rádio Madeira — TSF Madeira, do operador Notícias 2000 FM — Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda., com conversão da tipologia para temática informativa e parceria com o projeto TSF

Lisboa
11 de outubro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/338 (AUT-R)

Assunto: Modificação do projeto do serviço de programas Estação Rádio Madeira — TSF Madeira, do operador Notícias 2000 FM — Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda., com conversão da tipologia para temática informativa e parceria com o projeto TSF

1. Enquadramento — Pedido

- 1.1. Na sequência de processo de fiscalização¹ prévio, que teve como alvo o serviço de programas Estação Rádio Madeira — TSF Madeira, do operador Notícias 2000 FM — Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda., foi confirmado que a parceria existente entre este serviço e o projeto TSF (este atualmente desenvolvido em associação por cinco operadores/serviços de tipologia temática informativa) não cumpre as exigências do atual artigo 11.º da Lei da Rádio, desde logo porque a Estação Rádio Madeira — TSF Madeira se mantém classificada com uma tipologia generalista.
- 1.2. Pela Deliberação ERC/2022/121 (AUT-R), de 28 de abril, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das competências previstas nos artigos 76.º, n.º 1 e 77.º, n.º 1, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio²), bem como ao abrigo das alíneas c) e i), do n.º 3, do artigo 24.º, conjugado com o artigo 45.º dos Estatutos da ERC³, determinou, assim, como sentido provável de decisão, entre outros pontos: i) conceder 20 dias para o operador formular pedido expresso à ERC, nos termos do artigo 26.º e 11.º da Lei da Rádio, para modificação da tipologia do serviço Estação Rádio Madeira — TSF Madeira, de generalista para temática informativa, de modo a conformá-la à exigência da unanimidade da tipologia dos serviços (Estação Rádio

¹ Cf. Processo n.º 500.10.04/2021/19 - EDOC/2021/7133.

² Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 38/2014, de 9 de julho, e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

³ Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Madeira — TSF Madeira e projeto em associação TSF), bem como aos demais requisitos previstos no artigo 11.º da Lei da Rádio, nomeadamente a efetiva duração da programação própria, quanto à parceria detetada com o projeto TSF; em alternativa, ii) conceder 20 dias para, mantendo a tipologia generalista do serviço Estação Rádio Madeira — TSF Madeira, o operador informar a ERC da nova grelha de programação adotada, expurgada dos espaços de programação não própria em parceria com o projeto “TSF”.

- 1.3.** Em sede de audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, o operador veio solicitar à ERC a alteração da tipologia do seu serviço, de generalista para temática informativa.
- 1.4.** Tendo o processo de fiscalização terminado, neste ponto, com a decisão do Conselho Regulador da ERC de não abertura de processo contraordenacional pelo desrespeito do artigo 11.º da Lei da Rádio, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, alínea d), da Lei da Rádio, atendendo a que o operador, no prazo concedido para o efeito, solicitou à ERC a alteração da tipologia do serviço Estação Rádio Madeira — TSF Madeira, de generalista para temática informativa (cf. Deliberação ERC/2022/253, de 13 de julho 2022).
- 1.5.** Em consonância, foi aberto o processo 450.10.01.06/2022/5 — EDOC/2022/5783 para tramitação do pedido de modificação do projeto efetuado pelo operador Notícias 2000 FM — Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda., nos termos dos artigos 26.º e 11.º da Lei da Rádio.
- 1.6.** A Notícias 2000 FM — Atividade de Radiodifusão Sonora, Lda., inscrita na ERC sob o n.º 423 236, é uma empresa licenciada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora disponibilizando o serviço de programas denominado Estação Rádio Madeira — TSF Madeira, generalista, de âmbito local, para o concelho do Funchal, na

frequência 100MHz, cuja licença foi renovada nos termos da Deliberação 4/LIC-R/2008, de 25 de novembro de 2008.

- 1.7. Já o projeto temático informativo TSF encontra-se, nesta data, a ser desenvolvido, numa «produção partilhada e transmissão simultânea da programação», de acordo com o artigo 10.º da Lei da Rádio, por cinco serviços de rádio, incluindo o serviço regional/norte (TSF/Press), e ainda por um serviço de rádio em parceria, nos termos do artigo 11.º da Lei da Rádio, cf. figura 1:

Figura 1

PROJETO "TSF"				
DESIGNAÇÃO SOCIAL-OPERADOR	SERVIÇO DE PROGRAMAS DE RÁDIO	Tipologia	CONCELHO DE LICENCIAMENTO	DISTRITO DE LICENCIAMENTO
Rádio Notícias — Produções e Publicidade, SA	TSF/Press (associação)	Temáticas Informativas	Área de cobertura regional (norte)	
TSF — Rádio Jornal Lisboa, Lda.	TSF (associação)		Lisboa	Lisboa
TSF — Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL	TSF (associação)		Faro	Faro
Pense Positivo — Radiodifusão, Lda.	Rádio Caldas (associação)		Caldas da Rainha	Leiria
Difusão de Ideias — Sociedade de Radiodifusão, Lda.	Rádio Jovem (associação)		Évora	Évora
Rádio Comercial dos Açores, Lda.	Rádio Comercial dos Açores (parceria)		Ponta Delgada	Ilha de São Miguel

Fonte: Registos ERC.

2. Análise e Direito Aplicável

- 2.1. A ERC é competente para apreciação de pedidos de alteração de projeto, quer os que compreendam uma alteração ao conteúdo da programação que corresponda a uma reclassificação ao nível da tipologia do próprio serviço, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º e artigo 26.º, n.º 5, da Lei da Rádio e alínea aa) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, quer os pedidos que, pese embora não impliquem uma alteração de tipologia, de alguma forma vão mais além de uma mera alteração feita ao abrigo da liberdade de programação, tendo em conta que os operadores estão legalmente compelidos à observância dos projetos, tal como foram licenciados ou autorizados.

- 2.2.** No caso em apreço, é pretensão da Requerente alterar a tipologia do serviço Estação Rádio Madeira — TSF Madeira, que passará de generalista para temática informativa e, assim, poder conformar a parceria existente com o projeto TSF à exigência da unanimidade da tipologia dos serviços, tal como requerida pelo artigo 11.º da Lei da Rádio.
- 2.3.** A presente alteração está, assim, sujeita ao regime previsto no artigo 26.º, designadamente o n.º 5, bem como ao disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 *in fine*, do artigo 8.º, artigo 11.º, artigo 12.º, artigos 29.º e seguintes e 32.º e seguintes, todos da Lei da Rádio.
- 2.4.** A Requerente juntou, para instrução do processo, os seguintes documentos:
- i. Linhas gerais e grelhas de programação e informação, relativas ao serviço Estação Rádio Madeira — TSF Madeira (onde se incluem grelhas globais, relativas aos períodos em cadeia com o projeto TSF);
 - ii. Projeto de Estatuto Editorial a adotar pelo serviço Estação Rádio Madeira — TSF Madeira (temático informativo);
 - iii. Declaração dos operadores que compõem a associação TSF, relativa ao consentimento da manutenção da parceria do projeto comum “TSF” com o serviço Estação Rádio Madeira — TSF Madeira, nos termos do artigo 11.º da Lei da Rádio.
- 2.5.** Os documentos juntos ao processo estão em conformidade com as linhas programáticas adotadas pelo projeto TSF (associação), bem como com as características de um serviço temático com tipologia informativa.
- 2.6.** Verifica-se igualmente que se encontram preenchidos os requisitos de cariz temporal constantes da alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Rádio, uma vez que a licença do operador foi atribuída há muito mais de dois anos, não tendo

ocorrido qualquer outra das circunstâncias previstas na norma que possam liminarmente obstar à apreciação do pedido.

2.7. Quanto aos requisitos de fundamentação constantes no n.º 3, do artigo 26.º, da Lei da Rádio, tal como supra referido em “Enquadramento”, o atual pedido enquadra-se na necessidade de cumprimento do requisito legal da correspondência de tipologias entre os serviços da cadeia estabelecida — i.e. Estação Rádio Madeira — TSF Madeira e associação para o desenvolvimento do projeto comum TSF —, com base no artigo 11.º da Lei da Rádio.

2.8. De notar que, em sede de renovação da licença, na Deliberação 4/LIC-R/2008, de 25 de novembro de 2008, se afirma:

«10. O operador obedece ao disposto no artigo 41.º, n.º 1, da Lei da Rádio, emitindo oito horas de programação própria, sendo que a restante emissão é feita em cadeia com a TSF nacional.

11. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a atividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local.

À luz das peças constantes do processo conclui-se que as condições e termos do projeto aprovado foram respeitados, sendo assegurado um mínimo de oito horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos. [...]».

2.9. Tal sucede porque a anterior Lei da Rádio (cf. artigo 41.º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de fevereiro) não exigia que os serviços de programas em cadeia tivessem a mesma tipologia, ao contrário daquilo que passou a ser exigido a partir de 2011, com a entrada em vigor da atual Lei da Rádio e do artigo 11.º.

- 2.10.** Note-se que o artigo 87.º da Lei da Rádio, sob a epígrafe “situações validamente constituídas” não exclui a aplicação do artigo 11.º às possíveis situações «validamente constituídas à data da entrada em vigor da presente lei», o que levou os operadores a virem junto da ERC regularizar as suas parcerias, conformando-as às novas exigências da lei do setor. O grande fluxo de modificações de projetos verificado até 2013 (*inclusive*) ficou largamente a dever-se à entrada em vigor das novas normas da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro.
- 2.11.** Motivo pelo qual a reclassificação do serviço Estação Rádio Madeira — TSF Madeira é imperativa e urgente, em face da parceria de facto existente com rádios temáticas informativas e de uma alteração legislativa que conta com mais de uma década.
- 2.12.** De acordo com as linhas gerais da programação apresentadas para a alteração é afirmado que «a Estação Rádio Madeira — TSF Madeira é uma rádio que privilegia a informação, a opinião e o debate, dando a conhecer protagonistas, fomentando a interatividade, dando voz à diversidade e à realidade da Região Autónoma da Madeira de forma geral e ao concelho do Funchal em particular. Em traços gerais, a Estação Rádio Madeira - TSF Madeira será uma rádio com a Região em direto, de segunda a sexta, e uma rádio mais analítica, aos sábados, domingos e feriados. Considerando os conteúdos programáticos, a Estação Rádio Madeira - TSF Madeira insere-se na tipologia informativa, prosseguindo esse fim».
- 2.13.** Nos termos da exigência do artigo 11.º, n.º 2, da Lei da Rádio, a “programação própria”⁴ do serviço Estação Rádio Madeira — TSF Madeira desenvolver-se-á em vários painéis ao longo do dia, a saber:

⁴ De acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 2.º, da Lei da Rádio a “Programação própria” é «a que é composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas, com relevância para a audiência da correspondente área geográfica de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural». Sendo certo que, nos termos do n.º 2, do artigo 11.º, da Lei da Rádio, os serviços em parceria «devem transmitir um mínimo de oito horas de programação própria, não decomponível em mais do que seis blocos de emissão, entre as 7 e as 24 horas e de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 32.º».

- Segunda-feira a sexta-feira: (1) 7h 15m às 10h 15m; (2) 12h 15m às 14h 15m; (3) 16h 00m às 17h 00m; e (4) 18h 00m às 20h 00m, no total de 8 horas diárias.
- Sábados, domingos e feriados: (1) 9h 15m às 13h 00m; (2) 14h 00m às 15h 00m; (3) 15h 15m às 16h 00m; (4) 16h 15m às 17h 00m; e (5) 17h 15m às 19h 00m, no total de 8 horas diárias.

2.14. A emissão nos restantes períodos horários estará em cadeia com o projeto temático informativo TSF (associação), não obstante o compromisso do operador Requerente de «[...] as emissões regionais [poderem] ser alargadas sempre que a atualidade justifique (sessões parlamentares, congressos, conferências e outros eventos). [c]omo também sempre que haja jogos de futebol disputados por Marítimo e Nacional e dos quatro grandes do futebol nacional».

2.15. Quanto à informação, durante o período de “programação própria”, serão assegurados quatro noticiários regionais durante os dias úteis da semana (8h 30m, 9h 30m, 13h 00m e 18h 00m) e três noticiários regionais durante o fim-de-semana (10h 00m, 14h 00m e 18h 00m), para além de rubricas como “Tema do Dia”, “Edição Extra”, “Madeira em Direto”, que se desenvolverão em torno da atualidade informativa sempre que justificadas.

2.16. Estarão a cargo do projeto TSF (associação) «os noticiários nacionais que ocorrem de meia em meia hora, apenas quando a programação o permitir e nunca em substituição de serviços regionais produzidos pela Estação Rádio Madeira — TSF Madeira, bem como os diretos ditados pela emergência da atualidade».

2.17. No que se refere aos recursos humanos, para além da manutenção do responsável pelo conteúdo da programação e pela informação da Estação Rádio Madeira — TSF Madeira, Ricardo Miguel Oliveira⁵, existe a indicação de outros recursos (jornalistas) partilhados com o “Diário”. Neste ponto, tal como já mencionado no processo prévio

⁵ Carteira profissional de jornalista n.º 1792.

de fiscalização do serviço, é importante referir que o operador é atualmente detido, em partes iguais (50%, cada), pela Empresa Diário de Notícias, Lda. (esta detentora do OCS “Diário de Notícias”) e pela Rádio Notícias — Produções e Publicidade, S.A., o que facilmente explica a existência de “Acordo” celebrado com empresa da sua estrutura societária, possibilitando uma redução de custos na estrutura direta do operador no que se refere a recursos humanos.

2.18. Atualmente, o operador indicou que o jornalista responsável pelo conteúdo da programação e pela informação da Estação Rádio Madeira — TSF Madeira integra a lista dos três jornalistas da Empresa Diário de Notícias, Lda., que regularmente prestam serviços no serviço de rádio. Serve aqui sublinhar que «os cargos de direção ou de chefia na área da informação são exercidos com autonomia editorial, estando vedado ao operador de rádio interferir na produção dos conteúdos de natureza informativa, bem como na forma da sua apresentação» (cf. n.º 5, do artigo 33.º, da Lei da Rádio). A regra valerá, por maioria de razão, quer para o próprio operador, quer para todos aqueles que compõem a sua estrutura acionista, pelo que não obstante a partilha de recursos que possa existir, deve ter-se sempre como imperativo que a autonomia editorial no exercício da função de responsável pela informação não pode ser posta em causa nem está na discricionariedade da vontade das partes.

2.19. Apesar da parceria assumida, a programação própria deverá promover, tanto quanto possível, o pendor local e destinar-se à respetiva área de cobertura, respeitando quer os fins da atividade de rádio, previstos no artigo 12.º, quer as obrigações gerais dos operadores de rádio, previstas no artigo 32.º, ambos da Lei da Rádio. A identificação do serviço deve ser assegurada em antena (denominação e frequência próprias), pelo menos uma vez em cada hora e sempre que reinicie um segmento de programação própria; nos períodos em cadeia, a identificação far-se-á sob a designação comum “TSF” (cf. artigo 11.º, n.º 3, artigo 10.º, n.º 3, artigo 32.º, n.º 2, alínea g), e artigo 37.º, n.º 2, todos da Lei da Rádio).

2.20. Ainda de referir que os operadores/serviços que atualmente se encontram vinculados ao projeto comum TSF, através de associação constituída nos termos do artigo 10.º da Lei da Rádio, expressamente declararam a manutenção da presente parceria em que a Estação Rádio Madeira — TSF Madeira transmite em cadeia parte da programação por eles produzida.

2.21. Assim, no que respeita ao pedido de modificação da classificação do projeto quanto ao conteúdo da programação a adotar, de generalista para temático informativo, de modo a conformar a prática existente às exigências legais, não cremos resultar prejuízos para os interesses do auditório no Funchal, antes ajudando a definir os contornos de uma situação de cadeia a que estão habituados há vários anos.

Senão, vejamos,

2.22. Atualmente, a oferta radiofónica no concelho do Funchal conta com o serviço generalista Estação Rádio Madeira — TSF Madeira, objeto do pedido de conversão em apreço, e com os serviços JM — FM, do operador EJM — Empresa Jornalística da Madeira, Lda., Rádio Clube, do operador Rádio Clube (Madeira), Lda., e Posto Emissor do Funchal, do operador Posto Emissor de Radiodifusão do Funchal, Lda., todos de tipologia generalista.

2.23. Os serviços de programas temáticos deverão apresentar e difundir um modelo de programação centrado em matérias ou géneros radiofónicos específicos, tais como o musical, o informativo ou outro, ou dirigidos preferencialmente a determinados segmentos do público, conforme o n.º 3, do artigo 8º, da Lei da Rádio. A programação apresentada pelo operador Requerente, onde se insere uma parceria de longa data com o projeto TSF, assenta num modelo formado por uma forte componente informativa, pelo que nada obsta ao deferimento da modificação de tipologia requerida.

2.24. Relativamente ao estatuto editorial, foi junto ao processo um projeto de documento que define a orientação e os objetivos do serviço Estação Rádio Madeira — TSF Madeira (temática informativa), e que se encontra em conformidade com as exigências do artigo 34.º da Lei da Rádio.

3. Deliberação

Assim, no exercício das competências prevista nas alíneas c), e), g), u) e aa), do número 3, do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 8.º, artigo 11.º, n.º 5 do artigo 23.º, artigo 24.º, e artigo 26.º, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, artigo 1.º alínea d) do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 5.º, artigo 8.º *in fine* e alínea i) do artigo 28.º, do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho (na última versão do Decreto Regulamentar n.º 7/2021, de 6 de dezembro), o Conselho Regulador delibera autorizar a modificação do projeto do serviço Estação Rádio Madeira — TSF Madeira, com a conversão da tipologia de generalista para temática informativa, mantendo-se a parceria com o projeto TSF (associação atual de cinco serviços).

O estatuto editorial definitivo do serviço Estação Rádio Madeira — TSF Madeira deverá ser remetido à ERC, em cumprimento do artigo 34.º, n.ºs 1, 2 e 3 da Lei da Rádio, devendo o mesmo ser ainda disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial no respetivo sítio eletrónico, cf. artigo 34.º, n.º 5 da Lei da Rádio.

Comunique-se à Unidade de Registos da ERC a presente decisão para que se proceda aos averbamentos necessários, nomeadamente no que respeita à alteração de tipologia do serviço Estação Rádio Madeira — TSF Madeira, bem como depósito do estatuto editorial.

É devida taxa por serviços prestados nos termos do disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, alíneas d), e) e m), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho⁶, no total de 0,2 UC, quanto ao depósito do estatuto editorial do serviço Estação Rádio Madeira — TSF Madeira, ao que acresce 0,10 UC pelos averbamentos a que houver lugar no registo do operador/serviço de programas e título habilitador (*cf.* Anexo III do citado diploma), sendo o valor da unidade de conta de 102,00€ (cento e dois euros).

Lisboa, 11 de outubro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

⁶ Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 maio e Decreto-Lei n.º 107/2021, de 6 de dezembro.